CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES– EDITAL Nº 003/2026
NOS TERMOS DO ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº	383/2026
Modalidade	Concorrência Eletrônica nº 003/2026
Tipo	"MENOR PREÇO GLOBAL"
Regime de execução	Empreitada por preço global
Dotação Orçamentária nº	03.50.15.451.2822.1.242.44.90.51 – FICHA 243 – Pavimentação de Vias Urbanas
Valor estimado	R$ 978.280,66 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)
1ª Sessão Pública	INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 10/11/2026. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 07:00 do dia 23/11/2026. ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DA HABILITAÇÃO: às 08:00 do dia 23/11/2026. O horário da sessão de disputa de preços será divulgada no sistema com antecedência mínima de 2 (duas) horas.
TIPO DE DISPUTA	Aberto
DA PARTICIPAÇÃO:	Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Nova Glória como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
Objeto do certame	Execução da obra de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 4,0 cm, sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização viária das vias urbanas Rua 20, Rua 07, Rua 18, Rua 05 e Rua 16 do Distrito de Jardim Paulista e Rua B e Rua 08 da sede do Município de Nova Glória/GO, conforme a Proposta nº 023644/2026 e o Contrato de Repasse nº 1109009-56, celebrados junto ao Governo Federal.
Edital	O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.novagloria.go.gov.br, sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Carlos Wilson Martins De Jesus – Agente de Contratação Telefone (62) 3345-3159 licitacao@novagloria.go.gov.br

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.098.095/0001-28, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória – GO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, destinada à execução da obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 4,0 cm, sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização viária das vias urbanas Rua 20, Rua 07, Rua 18, Rua 05 e Rua 16 do Distrito de Jardim Paulista e Rua B e Rua 08 da sede do Município de Nova Glória/GO, conforme a Proposta nº 023644/2026 e o Contrato de Repasse nº 1109009-56 (instrumento 7AADKU/2026), celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, cujo critério de julgamento é MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço global, com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante designação do Agente de Contratação e componentes da equipe de apoio, conforme o Decreto Municipal nº 062, de 9 de março de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 e das demais disposições fixadas neste Edital, respectivo Termo de Referência e anexos.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia 10/11/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 07:00 do dia 23/11/2026.

ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DA HABILITAÇÃO: às 08:00 do dia 23/11/2026.

O horário da sessão de disputa de preços será divulgada no sistema com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A concorrência, na forma eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico www.bll.org.br, sistema integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Transferegov.br, nos termos do art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Nova Glória, designado Agente de Contratação por meio do Decreto Municipal nº 062, de 9 de março de 2026, assessorado por equipe de apoio e contando com apoio técnico operacional do provedor do sistema eletrônico.

2.3 O edital e seus anexos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico www.novagloria.go.gov.br, e o extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. As demais comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Glória/GO.

2.4 A licitação será realizada em item único.

2.5 O critério de julgamento adotado é MENOR PREÇO GLOBAL.

2.6 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, na seguinte classificação: 03.50.15.451.2822.1.242.44.90.51 – FICHA 243 – Pavimentação de Vias Urbanas.

2.7 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive na forma do art. 111, observada a compatibilidade com a vigência do Contrato de Repasse nº 1109009-56, que se estende até 12 de agosto de 2029.

2.8 O instrumento de repasse está enquadrado no Regime Simplificado (art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024), cabendo ao Município o registro, no Transferegov.br, dos documentos do processo licitatório, do contrato, das medições e dos pagamentos.

3 DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@novagloria.go.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Licitações, na Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória – GO.

3.2.1 Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento.

3.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.4.1 A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afete a formulação das propostas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4 DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 4,0 cm, sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização viária das vias urbanas Rua 20, Rua 07, Rua 18, Rua 05 e Rua 16 do Distrito de Jardim Paulista e Rua B e Rua 08 da sede do Município de Nova Glória/GO, conforme a Proposta nº 023644/2026 e o Contrato de Repasse nº 1109009-56 (instrumento 7AADKU/2026), celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, conforme discriminado no Termo de Referência e no Projeto Executivo anexos a este instrumento convocatório.

4.2 A presente licitação será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 17, § 2º, com inversão de fases (art. 17, § 1º), conforme motivado nos subitens 2.8 e 2.9 do Termo de Referência, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (art. 33, inciso I).

4.3 Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de R$ 978.280,66 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), conforme a Planilha Orçamentária que integra o Anexo II. O orçamento estimado não é sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/2021).

4.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

• ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, com o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos;

• ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composições de Custo, Quadro de BDI e Declarações de Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma Previsto PLE e ART);

• ANEXO III – TERMO DE OPÇÃO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

• ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

• ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

• ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

• ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;

• ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA;

• ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Nova Glória como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

5.2 Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) esteja sob falência, concurso de credores ou processo de dissolução ou liquidação;

b) não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;

c) tenha sido declarado inidôneo ou esteja impedido de licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção;

d) enquadre-se nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o autor do projeto e a empresa responsável pela sua elaboração;

e) tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

f) esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.1 Com finalidade comprobatória destas condições, o licitante anexará declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

5.2.2 A participação nesta concorrência eletrônica impõe aos interessados a apresentação de toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br), e se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos neste instrumento convocatório.

5.2.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.2.4 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão, sob pena de desclassificação.

5.2.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones (41) 3042-9909 e 3091-9654, da Bolsa de Licitações e Leilões, ou pelo e-mail contato@bll.org.br. O licitante estará credenciado de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruírem do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo do Anexo III, informarão, quando do cadastramento da proposta inicial de preços, em campo próprio do sistema, sua condição de ME ou EPP, comprovando-a mediante certidão simplificada da Junta Comercial (válida por 180 dias) ou certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da licitante.

6 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES – BLL

6.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no Decreto Municipal nº 062, de 9 de março de 2026, do Município de Nova Glória, com apoio técnico operacional da provedora do sistema eletrônico.

6.2 A participação do licitante se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual, por meio de seu operador designado, indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, de exclusiva responsabilidade do usuário, não cabendo ao Município de Nova Glória/GO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

7.1 As propostas e os documentos de habilitação serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, desde a divulgação da íntegra do Edital até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

7.2 O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.3 O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

• está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

• não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

• não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

• cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido.

7.4.2 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

7.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, e os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 O orçamento de referência foi elaborado no regime não desonerado. O licitante que optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento demonstrará, em sua proposta, encargos sociais e BDI compatíveis com o regime adotado.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes respeitarão os preços máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária, por se tratar de contratação custeada com recursos da União, cujo descumprimento pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, e a condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento.

7.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação. Os documentos de habilitação de todos os licitantes serão analisados após a abertura da sessão pública, e a classificação das propostas ocorrerá somente após a fase de habilitação e a fase de envio de lances. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de lances.

7.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, respeitados o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances e o envio automático de lances pelo sistema. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno.

7.13 O licitante comunicará imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se as fases de habilitação, apresentação de propostas e lances e julgamento, nessa ordem.

9.1.1 Aberta a sessão, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes, na forma da seção 11 deste Edital, podendo a sessão ser suspensa e retomada mediante aviso no chat do sistema, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

9.1.2 Somente após a conclusão da análise dos documentos de habilitação será aberta a etapa competitiva, da qual

participarão exclusivamente os licitantes habilitados, preservado o sigilo da identidade dos licitantes até o encerramento da fase de lances.

9.2 Concluída a fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas pelos licitantes habilitados, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, identifiquem o licitante ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, e a não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, e disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo valor global, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 500,00 (quinhentos reais). O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

9.7 Será adotado o modo de disputa "aberto" (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8 Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, e a melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

9.9.1 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores, será realizado sorteio entre elas.

9.10 Havendo eventual empate entre propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final entre os licitantes empatados; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada a preferência prevista no § 1º do art. 60 e, por fim, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico.

9.11 Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da planilha orçamentária com preços unitários e global, da composição detalhada do BDI, do quadro de encargos sociais e do cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do Anexo VI.

9.12.1 Os preços serão expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.13 A oferta será firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances

e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação dos fatos aos participantes.

10 DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação passará à análise da proposta classificada em primeiro lugar, observado que as condições de participação e os requisitos de habilitação de todos os licitantes já foram verificados na fase própria, nos termos do subitem 9.1.

10.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.3 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

• contiver vícios insanáveis;

• não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no Projeto Executivo;

• apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, global ou unitário;

• não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

• apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6 No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, sem prejuízo da vedação de preços unitários superiores aos da Planilha Orçamentária.

10.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 O licitante vencedor apresentará as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, com detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários exclusivamente para eventuais adequações no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, limitando-se o ajuste a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Considera-se erro passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, apresentando as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. Na hipótese de suspensão da sessão para diligências, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.11 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou pelo e-mail licitacao@novagloria.go.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação escrita e justificada, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

10.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o licitante habilitado cuja proposta tiver sido aceita será declarado vencedor, abrindo-se a fase recursal única prevista na seção 14.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 A verificação da habilitação será feita em relação a todos os licitantes, antes da análise e do julgamento das propostas, em razão da inversão de fases (art. 17, § 1º, e art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), devendo os documentos ser inseridos no sistema eletrônico concomitantemente com a proposta. Será permitida a identificação e assinatura digital dos documentos mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

11.1.1 O Agente de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, sendo reputado inabilitado o licitante sancionado.

11.2 Todos os documentos estarão com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão. Se o licitante for a matriz, todos os documentos estarão em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, compreenderá:

• em se tratando de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

• em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

• em se tratando de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

• em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.4 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, conforme o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, compreenderá:

• prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

• prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

• prova de regularidade perante as Fazendas Federal (certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal da sede do licitante;

• prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

• prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do artigo 642-A da CLT;

• declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

11.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, compreenderá:

11.5.1 Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade (art. 67, inciso V).

11.5.2 Capacidade técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico (CAT) de engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, vinculado à licitante, que comprove a execução de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sem exigência de quantitativo mínimo (art. 67, inciso I).

11.5.3 Capacidade técnico-operacional: atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de revestimento em CBUQ com, no mínimo, 149,79 m³ ou, quando o atestado expressar o serviço em área, 3.744,77 m², quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da prevista no item 1.4.3 da Planilha Orçamentária, parcela de maior relevância técnica e valor significativo (art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º).

11.5.4 Será admitido o somatório de atestados para o atendimento da quantidade mínima, e não serão exigidos atestados com limitação de tempo, de época ou de locais específicos.

11.5.5 A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por cópia da CTPS, contrato social, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional. O profissional indicado não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante, e somente por outro de experiência equivalente ou superior.

11.5.6 O Agente de Contratação poderá solicitar documentos e informações que comprovem a veracidade dos atestados apresentados, e o licitante que não os enviar no prazo concedido será inabilitado.

11.6 Visita técnica. É facultada ao licitante a realização de visita técnica às vias objeto da obra, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (62) 3345-3159 ou pelo e-mail licitacao@novagloria.go.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão pública, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por representante devidamente qualificado e registrado no CREA ou no CAU, sendo fornecido o

respectivo "Atestado de Visita Técnica".

11.6.1 Em observância ao art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante que optar pela não realização da visita técnica apresentará, junto à documentação de habilitação, declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VIII), não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições do local.

11.7 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, compreenderá:

11.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública, ou dentro do prazo de validade constante do documento.

11.7.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.3 Quando não houver obrigatoriedade de publicação, serão apresentadas cópias das páginas do Livro Diário em que foram transcritos, assinadas pelo contador responsável e pelos sócios, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados no órgão competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED apresentarão o balanço patrimonial, os termos de abertura e encerramento e o recibo de entrega digital.

11.7.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação atenderão a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar balanço simplificado, na forma da ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade.

11.7.5 A boa situação financeira da licitante, demonstrada em documento assinado por profissional contábil, será aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas: LG = (AC + RLP) / (PC + ELP); SG = AT / (PC + ELP); LC = AC / PC; em que AC = Ativo Circulante, RLP = Realizável a Longo Prazo, AT = Ativo Total, PC = Passivo Circulante e ELP = Exigível a Longo Prazo.

11.7.6 A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices comprovará patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 97.828,07 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8 As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização, prorrogável por igual período, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.9 Somente haverá necessidade de comprovação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

12 DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1 Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o licitante comprovará, no momento da apresentação da proposta, mediante documento inserido no sistema eletrônico, o recolhimento de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 9.782,81 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), em uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º):

12.1.1 caução em dinheiro, mediante depósito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Nova Glória, efetuado até a data e horário limite de recebimento das propostas;

12.1.2 caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.3 seguro-garantia, mediante apólice emitida por entidade em funcionamento no País, autorizada pela SUSEP, em nome do Município de Nova Glória, com comprovante de quitação do prêmio;

12.1.4 fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2 A garantia de proposta terá validade mínima igual à da proposta e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. Será executada no valor integral caso o licitante se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

12.3 Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelos licitantes, a garantia será igualmente prorrogada por igual período.

13 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e participará da fase de apresentação de propostas e lances.

13.1.1 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.1.2 Os licitantes inabilitados não participarão da fase de apresentação de propostas e lances, e a decisão de inabilitação poderá ser impugnada na fase recursal única, após o julgamento das propostas.

13.1.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14 DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.2.1 a intenção de recorrer será manifestada imediatamente, no prazo de, no máximo, 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, após a divulgação do resultado da habilitação e, novamente, após a declaração do vencedor, devendo as razões referentes a ambos os atos ser apresentadas em recurso único, na forma do subitem 14.2.2;

14.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, tendo em vista a adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a apreciação do recurso abrangerá, em fase única, os atos de habilitação e de julgamento (art. 165, § 1º, incisos I e II);

14.2.3 o prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 Os recursos serão encaminhados em campo próprio do sistema e dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o seu acolhimento invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novagloria.go.gov.br.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2 Todos os licitantes remanescentes serão convocados por meio do sistema eletrônico ("chat") ou por e-mail, de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação, para acompanhar a sessão reaberta.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito recursal, competindo ao Agente de Contratação encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Compete ao Gestor do Poder Executivo Municipal de Nova Glória/GO, ou ao Secretário requisitante, por delegação daquele, a adjudicação e a homologação da licitação. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16.3 Após a homologação, a documentação do processo licitatório será registrada no Transferegov.br, juntamente com a declaração do representante legal do Município de atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento (art. 5º, inciso XIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024).

17 DO CONTRATO

17.1 O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação expedida pela Administração, prorrogável uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

17.1.1 Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2 Para a assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária. A perda dessas condições impede a assinatura e determina a decadência do direito de fazê-lo.

17.2 Previamente à assinatura do contrato, o adjudicatário apresentará:

• a garantia de execução contratual prevista neste Edital;

• a declaração de inexistência de servidor público da ativa ou de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante em seu quadro societário (Anexo IX), documento a ser registrado no Transferegov.br;

• o cadastro necessário ao seu registro como contratada no Transferegov.br.

17.3 A recusa injustificada em assinar o contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da garantia de proposta. Nesse caso, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou adotar as demais providências do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e o Termo de Referência.

17.5 A execução, o local, os prazos e as demais informações constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO SEGURO

18.1 Será exigida do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do contratado, sem prejuízo da garantia adicional prevista neste Edital (art. 98 da Lei nº 14.133/2021).

18.2 A garantia terá validade durante toda a vigência contratual e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 A contratada apresentará, para o início da obra, seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, nas condições previstas na Minuta do Contrato (Anexo VII).

19 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1 Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2 O valor contratual poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

19.3 Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

20 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais:

• não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

• desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

• alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

• decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

• caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

• razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

• não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do § 3º do mesmo artigo.

20.3 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual ou determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138), e a extinção unilateral poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a execução da garantia contratual e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

20.4 Os emitentes das garantias serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º).

21 DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

21.1 A medição dos serviços será realizada por eventos, conforme a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e o Cronograma Previsto PLE, com as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, limitadas às da Planilha Orçamentária, e acompanhada do boletim de medição, do diário de obra, dos laudos de controle tecnológico e de relatório fotográfico com fotos georreferenciadas.

21.2 Os pagamentos serão realizados pelo Município diretamente à contratada, por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV), no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação do boletim de medição pela fiscalização e do regular protocolo da nota fiscal.

21.3 A nota fiscal será emitida exclusivamente em nome do Município de Nova Glória/GO, CNPJ nº 00.098.095/0001-28, e conterá o número da licitação, do processo administrativo, do contrato e da medição, a matrícula CNO da obra, o destaque das retenções obrigatórias e os dados bancários para pagamento.

21.4 Para o pagamento, a contratada manterá atualizadas as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS, a Justiça do Trabalho e a Fazenda Municipal de sua sede, e apresentará, quando solicitado pela fiscalização, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas aos empregados alocados na obra.

21.5 Do valor das notas fiscais serão deduzidos as multas previstas no contrato, as indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente e as cobranças indevidas. O pagamento poderá ser retido em caso de cumprimento irregular do contrato, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa.

21.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido e o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização, sem ônus para o Município. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

21.7 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (agosto/2026), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), apurado pela Fundação Getulio Vargas, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante apostilamento.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar partes acessórias do objeto, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 Não será permitida a subcontratação da parcela de maior relevância do objeto (revestimento em CBUQ), para a qual foi exigida, na habilitação, a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.

22.3 A autorização da Contratante não implica partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais da contratada, que responderá direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações subcontratadas. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

22.4 A subcontratação será formalizada mediante pedido fundamentado da contratada, acompanhado de planilha das parcelas a subcontratar; autorização prévia e escrita da Contratante; apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação; e juntada aos autos do termo de subcontratação. A subcontratação não formalizada nesses termos constituirá motivo para extinção unilateral do contrato.

23 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 O recebimento do objeto se dará nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

• provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

• definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após o prazo de observação de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

23.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil e art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24.1 As obrigações da contratada e da contratante são as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VII), que integram este Edital.

25 DOS ILÍCITOS PENAIS

25.1 As infrações penais tipificadas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal, incluído pela Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

26 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

26.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

• dar causa à inexecução parcial do contrato;

• dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

• dar causa à inexecução total do contrato;

• deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

• não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

• não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

• ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

• apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

• fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

• comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

• praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

• praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2 Ao responsável pelas infrações serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

• advertência, exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

• multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, calculada na forma do contrato;

• impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Glória, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

• declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

26.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

26.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

26.5 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa do Município.

26.6 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

26.7 As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

27 DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

27.1 Os licitantes observarão os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, e atenderão às disposições da Lei nº 12.846/2013, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar vantagem indevida ou direcionar negócios.

28 DA POLÍTICA AMBIENTAL

28.1 A contratada observará a legislação ambiental aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 quanto à destinação dos resíduos da construção civil, utilizará massa asfáltica produzida em usina licenciada e adotará as medidas de controle de poeira, ruído e emissões previstas no Termo de Referência.

28.2 A contratada apresentará, sempre que solicitado pela fiscalização, as notas fiscais e o Documento de Origem Florestal (DOF) relativos aos produtos e subprodutos florestais utilizados na obra.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1 As normas disciplinadoras desta concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os licitantes, sem comprometimento do interesse público. Na contagem dos prazos, observar-se-ão as regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

29.2 Os interessados estudarão minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto, e assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

29.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

29.4 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja comunicação em contrário.

29.6 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

29.7 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de documentos que se refiram a fato preexistente à abertura do certame, e adotar medidas de saneamento de falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

29.8 Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal e nos princípios gerais de direito. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

29.9 O presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

29.10 Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba/GO para dirimir questões decorrentes desta licitação, com renúncia

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Glória/GO, 05 de novembro de 2026.

ADELSON MATIAS DE PAIVA
Secretário Municipal de Obras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 4,0 cm, sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização viária das vias urbanas Rua 20, Rua 07, Rua 18, Rua 05 e Rua 16 do Distrito de Jardim Paulista e Rua B e Rua 08 da sede do Município de Nova Glória/GO, conforme estabelecido na Proposta nº 023644/2026 e no Contrato de Repasse nº 1109009-56 (instrumento 7AADKU/2026), celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A conservação e a melhoria da infraestrutura viária urbana constituem dever da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à garantia de mobilidade, acessibilidade, segurança e acesso da população aos serviços públicos, conforme previsto nos artigos 6º e 30, inciso V, da Constituição Federal.

2.2 – Nesse cenário, o Município de Nova Glória/GO apresentou a Proposta nº 023644/2026, aprovada pelo Governo Federal, resultando na celebração do Contrato de Repasse nº 1109009-56, com vigência até 12 de agosto de 2029, no valor global de R$ 978.280,66 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). A cláusula suspensiva foi retirada pela mandatária, que autorizou o Município a providenciar o processo licitatório, conforme a Correspondência CE REGOV/AN nº 1869/2026.

2.3 – Conforme o Relatório de Vistoria Técnica e o Estudo Técnico Preliminar, o pavimento das 7 (sete) vias contempladas encontra-se desgastado, com buracos e irregularidades, e as vias não dispõem de sarjetas contínuas, rampas de acessibilidade nem sinalização viária regulamentar. O recapeamento em CBUQ, com a implantação de sarjetas, calçadas, rampas e sinalização, recuperará a trafegabilidade, ordenará o escoamento pluvial, formará rotas acessíveis e ampliará a segurança viária.

2.4 – O instrumento está enquadrado no Regime Simplificado, nos termos do art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, razão pela qual não há análise nem aceite, pela mandatária, de termo de referência, projeto, orçamento ou resultado do processo licitatório, cabendo-lhe verificar o cumprimento do objeto ao final da execução, com base no plano de trabalho vigente. Permanece com o Município a responsabilidade pela qualidade técnica do projeto, pela regularidade do procedimento licitatório e pela execução e fiscalização da obra.

2.5 – Considerando que a Prefeitura Municipal não dispõe de usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores, pessoal e estrutura técnica suficientes para executar diretamente os serviços, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, mediante licitação, para garantir a completa e adequada execução da obra.

2.6 – A execução da obra observará rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- DNIT 145/2012-ES, que disciplina a pintura de ligação com ligante asfáltico;
- DNIT 031/2024-ES, que disciplina o concreto asfáltico, faixa C, com CAP 50/70;
- DNIT 018/2006-ES, que disciplina as sarjetas;
- ABNT NBR 9050:2020 e ABNT NBR 16537, que disciplinam a acessibilidade e a sinalização tátil no piso;
- Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, Volumes I e IV, Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e Manual de Sinalização de Obras e Emergências do DNIT;
- Norma Regulamentadora NR-18, relativa à segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.

2.7 – A contratação obedecerá ainda às diretrizes do programa do Ministério das Cidades e às obrigações do Contrato de Repasse nº 1109009-56, inclusive quanto ao registro dos atos e documentos no Transferegov.br.

2.8 – A adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a habilitação dos licitantes antecedendo a apresentação de propostas e lances e o julgamento, justifica-se pela necessidade de assegurar que apenas empresas efetivamente qualificadas, com capacidade técnica, em especial na execução de revestimento em CBUQ, e econômico-financeira compatível com a execução da obra, participem da fase competitiva.

2.9 – A medida mitiga o risco, identificado no Mapa de Riscos do Estudo Técnico Preliminar, de participação de licitantes sem qualificação que ofertam lances inexequíveis ("mergulho"), e busca evitar a sucessão de desclassificações e inabilitações após a disputa, a paralisação da obra, os pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro e a inexecução contratual, garantindo maior segurança jurídica e a adequada aplicação dos recursos federais do Contrato de Repasse nº 1109009-56, no prazo nele pactuado.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços serão executados em estrita conformidade com o Projeto Executivo (folhas 00 a 24), o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, as Composições de Custo, o Cronograma Físico-Financeiro e o Cronograma Previsto PLE que integram este Termo de Referência, respeitando as normas técnicas do DNIT e da ABNT.

3.2 – A execução abrangerá, nas 7 (sete) vias, com extensão total de 1.139,15 m e área de recapeamento de 7.489,54 m², os seguintes serviços: instalação de placa de obra de 3,00 x 2,00 m no padrão do Governo Federal; mobilização e desmobilização de equipamentos; limpeza e preparo da superfície existente; pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, na taxa de 0,45 kg/m² (7.489,54 m²); revestimento em CBUQ, faixa C, com CAP 50/70, na espessura de 4,0 cm após a compactação (299,58 m³), distribuído com vibroacabadora e compactado com rolo de pneus e rolo metálico liso; transporte da massa asfáltica da usina em Carmo do Rio Verde/GO (DMT de 45,40 km) e da emulsão da distribuidora em Aparecida de Goiânia/GO (DMT de 220,00 km); sarjetas de concreto usinado de 30 x 10 cm, moldadas in loco (1.520,73 m em trechos retos e 56,55 m em trechos curvos); calçadas em concreto C20, com 6 cm de espessura, nos trechos a construir da Rua B e da Rua 08 (414,39 m²); 24 (vinte e quatro) rampas de acessibilidade tipo A e 20 (vinte) rampas tipo B (270,24 m²), com piso podotátil; sinalização horizontal em 8 (oito) aproximações, com linha de retenção, legenda "PARE" e 224,00 m de linha dupla contínua amarela; 8 (oito) placas R-1 e 22 (vinte e duas) placas de identificação de logradouro; administração local; sinalização provisória de obra; e limpeza final, com entrega das vias em perfeitas condições de uso.

3.3 – O controle tecnológico e a aceitação dos serviços observarão os critérios do Memorial Descritivo, comprovados por laudos de laboratório idôneo que acompanharão as medições, em especial: projeto de mistura Marshall aprovado pela fiscalização antes do início dos serviços; temperatura da massa na descarga não inferior a 107 °C; grau de compactação igual ou superior a 97%; espessura média igual ou superior a 4,0 cm, com tolerância individual de -5%, verificada por extração de corpos de prova a cada 700 m² ou fração; taxa de pintura de ligação de 0,45 ± 0,05 kg/m², verificada por bandejas; acabamento verificado com régua de 3,00 m; e concreto com fck igual ou superior a 20 MPa para sarjetas e calçadas e a 25 MPa para rampas.

3.4 – O primeiro trecho de CBUQ executado será considerado segmento experimental, para verificação de espessura, temperatura, compactação e acabamento. A pintura de ligação e o CBUQ não serão aplicados em dias de chuva nem sobre superfície não liberada pela fiscalização.

3.5 – Antes do início dos serviços em cada via, a contratada implantará sinalização provisória de obra, mantida durante toda a execução, com desvios e acesso garantido às residências, e seus trabalhadores utilizarão os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR-18.

3.6 – Os trechos com deficiência de espessura, compactação, acabamento ou qualidade serão corrigidos ou refeitos às expensas da contratada, antes da respectiva medição.

3.7 – As rampas de acessibilidade tipo B (rebaixamento total do passeio) serão executadas com rampas laterais de

inclinação de 8,33% e patamar central de 1,50 m com inclinação de 2%, conforme a folha 20 do Projeto Executivo e o item 7.8 do Memorial Descritivo, solução adotada em razão da largura dos passeios e tecnicamente justificada na Nota 1 do item 15 da Lista de Verificação em Acessibilidade, firmada pelo responsável técnico.

4 – COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO DA OBRA

4.1 – Os preços apresentados pelos licitantes contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, controle tecnológico, sinalização provisória, despesas acessórias e BDI, em estrita conformidade com o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária que integram este Termo de Referência.

4.2 – O valor global estimado da contratação é de R$ 978.280,66 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), conforme a Planilha Orçamentária elaborada pelo responsável técnico com base no SINAPI Goiânia/GO (agosto/2026, não desonerado) e, na ausência de referência no SINAPI, no SICRO/DNIT Goiás (julho/2026), na tabela da GOINFRA (junho/2026) e nos preços de distribuição de asfaltos da ANP para Goiás (agosto/2026), com BDI de 20,73% para obras e serviços e de 15,28% para o fornecimento de material betuminoso, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 – O orçamento estimado não será sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e integrará o edital, juntamente com a Memória de Cálculo, as Composições de Custo e a Planilha Orçamentária.

4.4 – A proposta conterá planilha orçamentária com preços unitários e global, composição detalhada do BDI, quadro de encargos sociais e cronograma físico-financeiro. O licitante que optar pelo regime de desoneração da folha de pagamento demonstrará, em sua proposta, encargos sociais e BDI compatíveis com o regime adotado, uma vez que o orçamento de referência foi elaborado no regime não desonerado.

4.5 – Os preços unitários e o preço global ofertados não poderão superar os da Planilha Orçamentária. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e, para as propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 – As despesas decorrentes da execução da obra serão custeadas com recursos do Contrato de Repasse nº 1109009-56, celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito da Proposta nº 023644/2026, no valor de R$ 974.658,00 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), e com contrapartida municipal de R$ 3.622,66 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), totalizando R$ 978.280,66 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

5.2 – As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 03.50.15.451.2822.1.242.44.90.51 – FICHA 243 – Pavimentação de Vias Urbanas.

5.3 – A medição dos serviços será realizada por eventos, conforme a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e o Cronograma Previsto PLE, pela conclusão de cada evento em cada frente de obra (canteiro, Distrito de Jardim Paulista e sede), com as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, limitadas às da Planilha Orçamentária. Somente serão medidos os serviços comprovadamente executados, aceitos e acompanhados dos respectivos laudos de controle tecnológico.

5.4 – A ordem de execução dos eventos poderá ser ajustada às condições de campo, e o cronograma físico-financeiro poderá ser reprogramado mediante aprovação da fiscalização, sem alteração do valor global do contrato, com o devido registro no Transferegov.br.

5.5 – Os pagamentos serão realizados pelo Município diretamente à contratada, por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV), no Transferegov.br, após a aprovação do Boletim de Medição pela fiscalização

municipal, a apresentação da nota fiscal correspondente e o seu registro no sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação da medição e do regular protocolo da nota fiscal.

5.6 – A nota fiscal será emitida exclusivamente em nome do Município de Nova Glória/GO, CNPJ nº 00.098.095/0001-28, e terá sua autenticidade verificada antes do registro no Transferegov.br.

5.7 – Serviços rejeitados ou com vícios serão refeitos sem qualquer ônus para a Administração, somente podendo ser medidos e pagos após nova aprovação da fiscalização.

5.8 – O pagamento da última medição estará condicionado à conclusão integral da obra, à correção de eventuais pendências, à entrega de toda a documentação exigida e ao Recebimento Definitivo pela Administração Municipal.

5.9 – O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

5.10 – A nota fiscal conterá:

a) Número do contrato;
b) Objeto do contrato;
c) Número da medição;
d) Matrícula CNO da obra;
e) Destaque das retenções obrigatórias (ISS, INSS, IRRF etc.);
f) Dados bancários para pagamento.

5.11 – A contratada manterá todas as certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias válidas no momento do pagamento. A ausência ou irregularidade de qualquer documento suspenderá o pagamento até a devida regularização, sem que disso decorra direito a reajuste, compensação ou indenização.

5.12 – O Município efetuará as retenções tributárias previstas em lei, observada a IN RFB nº 1.234/2012.

5.13 – Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (agosto/2026), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), apurado pela Fundação Getulio Vargas, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DO REGIME, CRITÉRIO E FORMA

6.1 – A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Declaração de Regime de Execução de Obras que integra o processo, hipótese em que a empresa contratada assume a responsabilidade pela entrega integral da obra, com todos os serviços previstos no Projeto Executivo e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

6.2 – O critério de julgamento será o de menor preço global (art. 33, inciso I), adotado por ser o que melhor assegura a seleção da proposta mais vantajosa, preserva a economicidade, garante a eficiência administrativa prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e possibilita adequado controle dos custos da obra.

6.3 – A licitação será realizada na modalidade Concorrência (art. 28, inciso II), em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º), com inversão de fases (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme motivado nos subitens 2.8 e 2.9, em sistema integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Transferegov.br, conforme o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

6.4 – Será adotado o modo de disputa aberto (art. 56, inciso I). O prazo mínimo entre a divulgação do edital e a sessão

pública será de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inciso II, alínea "a"), com divulgação no PNCP e publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e § 1º).

6.5 – Será admitida, quando prevista no edital, a subcontratação de atividades estritamente acessórias, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação da parcela de maior relevância técnica (revestimento em CBUQ). A subcontratação não comprometerá a responsabilidade técnica da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, e o descumprimento das regras de subcontratação ensejará a extinção contratual e a aplicação das sanções cabíveis.

6.6 – Será facultada aos licitantes a realização de visita técnica às vias, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Obras, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico da licitante de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

7.2 – Os serviços serão executados nas vias indicadas no Projeto Executivo, no Distrito de Jardim Paulista e na sede do Município de Nova Glória/GO, e atestados pela Secretaria Municipal de Obras.

7.3 – O prazo de execução da obra é de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a do art. 111, mediante justificativa técnica aceita pela Administração.

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo que abrange a execução da obra e o seu recebimento definitivo, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com a vigência do Contrato de Repasse nº 1109009-56, que se estende até 12 de agosto de 2029.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

9.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

9.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4 - A CONTRATADA manterá permanentemente na obra um engenheiro, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias, manhã e/ou tarde, durante todo o período da obra, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por profissional de igual ou melhor experiência e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

9.5 - A CONTRATADA providenciará a ART de execução da obra junto ao CREA, antes do início dos serviços, e manterá diário de obra atualizado, com o registro das ocorrências e dos dias impraticáveis por chuva.

9.6 - Sempre que necessário, a CONTRATADA reforçará a sua equipe de técnicos e o seu parque de equipamentos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, inclusive para a recuperação de tempo perdido em razão de atraso em qualquer de suas fases.

9.7 - A CONTRATADA substituirá os equipamentos defeituosos ou em más condições de funcionamento e somente os retirará do canteiro após o término de sua utilização ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

9.8 - A CONTRATADA executará rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

9.9 - A CONTRATADA submeterá à aprovação do CONTRATANTE as amostras e certificados dos materiais a serem utilizados, inclusive o certificado do CAP 50/70, o da emulsão RR-2C e o projeto de mistura Marshall.

9.10 - A CONTRATADA fornecerá, a cada medição, os laudos de controle tecnológico, o Boletim de Medição e fotos georreferenciadas dos serviços executados, para registro no Transferegov.br.

9.11 - A CONTRATADA instalará a placa de obra no modelo vigente do Governo Federal, em local indicado pela fiscalização.

9.12 - A elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e a implementação das medidas de segurança no local da obra ficarão por conta da CONTRATADA.

9.13 - Ao final da obra, a CONTRATADA procederá à limpeza geral das vias, dos passeios e das áreas de canteiro, com remoção de entulhos e materiais excedentes e sua destinação conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

9.14 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 – Disponibilizar as vias para a execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Executivo e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2 – Comunicar previamente às concessionárias de água e de energia elétrica a execução da obra, a fim de compatibilizar eventuais intervenções nas redes existentes.

10.3 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

10.4 – Cumprir fielmente as condições constantes no Edital, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

10.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.6 – Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.7 – Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução da obra.

10.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo ou as demais condições estabelecidas no contrato.

10.9 – Registrar no Transferegov.br os documentos do processo licitatório, do contrato, das medições e dos pagamentos, nos prazos e na forma exigidos pelo Contrato de Repasse nº 1109009-56.

10.10 – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.11 – Receber provisória e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos que integram a contratação.

11 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

11.1 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a execução da obra será fiscalizada pelo Município, por servidor designado para tal função, a qualquer tempo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

12.2 - O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Rafael Ribeiro Ramos.

13.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido processo licitatório, ficará a cargo do servidor Sr. Adelson Matias de Paiva, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A fiscalização contará com o apoio técnico do engenheiro responsável pela consultoria técnica de engenharia contratada pelo Município, que emitirá a ART de fiscalização específica para a obra, documento integrante da verificação do cumprimento do objeto pela mandatária.

14 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

14.1 – Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 – GARANTIAS E SEGUROS

15.1 – Será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 9.782,81 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º.

15.2 – Será exigida garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha do contratado, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional prevista no subitem 4.5.

15.3 – A contratada manterá, durante toda a execução, seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil contra terceiros, nas condições definidas no edital.

16 – PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

16.1 – O objeto será contratado em lote único, por empreitada por preço global, em razão da interdependência técnica entre as etapas (sarjetas, pavimentação, acessibilidade e sinalização), da responsabilidade técnica única pela qualidade e pela garantia da obra, do ganho de escala e da facilidade de fiscalização, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

17 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

17.1 – A sessão pública será realizada em sistema eletrônico, que registrará todos os atos do certame. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail do Departamento de Licitações de Nova Glória (licitacao@novagloria.go.gov.br) ou pelo telefone (62) 3345-3159, bem como no sítio oficial: www.novagloria.go.gov.br.

17.2 – Os prazos e a forma de envio de questionamentos serão definidos no edital.

18 – TRATAMENTO DIFERENCIADO – ME/EPP E EMPATE FICTO

18.1 – Em razão do valor da contratação, superior ao limite do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá exclusividade para ME/EPP, nem prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente. Aplica-se, contudo, o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

19 – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

19.1 – A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

20 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

20.1 – Para fins de qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo exclusivamente o revestimento em CBUQ, que representa 61,23% do valor estimado, e serão exigidos:

- registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) (art. 67, inciso V);

- capacidade técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico (CAT) de engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, vinculado à licitante, que comprove a execução de revestimento em CBUQ, sem exigência de quantitativo mínimo (art. 67, inciso I);

- capacidade técnico-operacional: atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de revestimento em CBUQ com, no mínimo, 149,79 m³ ou, quando o atestado expressar o serviço em área, 3.744,77 m², quantidade correspondente a 50% da prevista (art. 67, inciso II e § 2º).

20.2 – Será admitido o somatório de atestados para o atendimento da quantidade mínima, e não serão exigidos atestados com limitação de tempo, de época ou de locais específicos. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer por contrato de trabalho, CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, e o profissional indicado não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.

20.3 – Para fins de qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021), serão exigidos:

- certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1 (um).

20.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 20.3 comprovará patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 97.828,07 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sete centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5 – A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será exigida na forma do edital. A licitante vencedora apresentará, ainda, declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, documento a ser registrado no Transferegov.br.

20.6 – As exigências de habilitação mostram-se suficientes e proporcionais à natureza do objeto, sem impor restrições excessivas à participação de licitantes, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

20.7 – Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação serão apresentados por todos os licitantes e analisados antes da fase de apresentação de propostas e lances, somente participando da disputa as licitantes habilitadas, na forma do edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência será suprida de acordo com o Decreto Municipal n.º 386/2025 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

22 – ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 – Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais e técnicos:

1. Projeto Executivo (folhas 00 a 24), compreendendo quadro geral de quantitativos, mapas, plantas das vias, seções transversais tipo, detalhes das rampas, calçadas e sinalização e croqui de transporte;

2. Memorial Descritivo, contendo as especificações técnicas, os critérios de execução, de controle e de aceitação dos serviços;

3. Planilha Orçamentária (PO);

4. Memória de Cálculo (PLQ);

5. Composições de Custo e Justificativa das Composições;

6. Quadro de Composição do BDI e Declarações de Encargos Sociais, de ISS, de Data-Base e de Regime de Desoneração;

7. Cronograma Físico-Financeiro (CFF) e Cronograma Previsto PLE (Eventos);

8. ART nº 1020260312292 do Responsável Técnico, referente ao projeto e ao orçamento;

9. Lista de Verificação em Acessibilidade e Declaração de Acessibilidade;

10. Relatório de Vistoria Técnica;

11. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

12. Mapa de Riscos da contratação.

Elaborado por:

ADELSON MATIAS DE PAIVA
Secretário Municipal de Obras

ROSSINI BARCELOS RICARDO
Engenheiro Civil – CREA N.° 1014782465/D-GO

Disponível em https://acessoainformacao.novagloria.go.gov.br/informacao/licitacoes

ANEXO III – TERMO DE OPÇÃO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2026

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem, através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ainda, ser:

() Microempresa, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() Empresa de pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, no município de _____, Estado de _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem está impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Glória;

2. não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3. conhece os termos do Edital e seus Anexos, as condições necessárias de participação na licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital;

4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

5. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;

7. sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

.....
(assinatura do responsável)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

.....

Razão Social da Empresa / Nome do Responsável / RG e CPF

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GLÓRIA – GO

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2026

Objeto: Execução da obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 4,0 cm, sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização viária das vias urbanas Rua 20, Rua 07, Rua 18, Rua 05 e Rua 16 do Distrito de Jardim Paulista e Rua B e Rua 08 da sede do Município de Nova Glória/GO, conforme a Proposta nº 023644/2026 e o Contrato de Repasse nº 1109009-56 (instrumento 7AADKU/2026), celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária.

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____ Banco/agência/conta: _____

Apresentamos nossa PROPOSTA para a execução da obra objeto da licitação em referência, sob o regime de empreitada por preço global, pelo VALOR GLOBAL de R$ _____ (_____), conforme a planilha orçamentária com preços unitários e global, a composição detalhada do BDI, o quadro de encargos sociais e o cronograma físico-financeiro anexos, elaborados sobre o modelo da Administração.

Declaramos expressamente que:

a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de empreitada por preço global (Anexo VII);

b) o prazo de execução da obra é de 3 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço;

c) manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

d) nenhum preço unitário ofertado supera o correspondente preço da Planilha Orçamentária da Administração;

e) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica necessários à perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos a substituí-los ou ampliá-los sempre que exigido pela Fiscalização;

f) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as normas técnicas e as especificações do Projeto Executivo e do Memorial Descritivo, assumindo a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos;

g) adotamos o regime de () não desoneração () desoneração da folha de pagamento, com encargos sociais e BDI compatíveis com o regime declarado.

Local e data

(nome, assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA – GO E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.098.095/0001-28, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória – GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 3.888.609 – SSP/GO e CPF/MF nº 846.XXX.691-00, residente e domiciliado em Nova Glória-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº 003/2026, homologada em ___/___/2026, e o disposto na Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a execução da obra de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 4,0 cm, sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização viária das vias urbanas Rua 20, Rua 07, Rua 18, Rua 05 e Rua 16 do Distrito de Jardim Paulista e Rua B e Rua 08 da sede do Município de Nova Glória/GO, conforme a Proposta nº 023644/2026 e o Contrato de Repasse nº 1109009-56 (instrumento 7AADKU/2026), celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, conforme o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Termo de Referência.

1.2 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da licitação; a proposta da CONTRATADA, com a planilha orçamentária, o BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro; e os demais anexos do Edital.

1.4 – A contratação é custeada com recursos do Contrato de Repasse nº 1109009-56, enquadrado no Regime Simplificado (art. 184-A da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024), com acompanhamento pela Caixa Econômica Federal na forma da regulamentação federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que justificadamente;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;

c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com a boa técnica e a legislação de regência;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, inclusive em via pública, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o

valor correspondente aos danos sofridos;

f) comunicar ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis, e comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços;

g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

h) apresentar ao fiscal do contrato, junto a cada medição, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, e conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

l) sinalizar adequadamente a obra e os desvios de tráfego, de dia e à noite, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do CONTRAN, preservando o acesso de moradores e de veículos de emergência;

m) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo;

n) não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, e cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a quando solicitado pelo fiscal (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

r) fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, cumprindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-18, e apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;

s) adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos e concessionárias, a fim de que não sejam danificadas as redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica e comunicação;

t) estar registrada no CREA, em plena validade, e obter junto aos órgãos competentes as licenças e autorizações exigíveis para a execução, inclusive a matrícula CNO da obra;

u) registrar, antes do início dos serviços, a ART de execução da obra junto ao CREA-GO, em nome do responsável técnico indicado na habilitação, apresentando cópia ao fiscal do contrato;

v) instalar, em local visível e no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Serviço, a placa de obra conforme o modelo do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, mantendo-a em bom estado durante toda a execução;

w) elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, com registro diário, pelo engenheiro responsável, do número de funcionários e equipamentos, das condições meteorológicas, dos serviços executados, das ocorrências e das comunicações com a fiscalização;

x) realizar, por meio de laboratório previamente aprovado pela fiscalização e às suas custas, os ensaios de controle tecnológico previstos no Memorial Descritivo e nas normas aplicáveis (incluindo grau de compactação, teor de ligante e espessura do revestimento em CBUQ), apresentando os laudos com cada medição;

y) apresentar, com cada medição, relatório fotográfico com fotos georreferenciadas dos serviços executados, necessário ao registro da execução no Transferegov.br;

z) cadastrar-se e manter atualizados seus dados como contratada no Transferegov.br, e fornecer ao CONTRATANTE as informações e os documentos necessários aos registros exigidos pelo Regime Simplificado;

aa) utilizar massa asfáltica produzida em usina devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, apresentando a licença quando solicitado;

bb) observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307/2002, não dispondo os resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas ou não licenciadas, e respeitar os limites de emissão de poluentes (Resolução CONAMA nº 382/2006) e de ruído (NBR 10.151);

cc) comprovar, quando solicitado, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados, mediante notas fiscais e Documento de Origem Florestal – DOF;

dd) refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como os realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do Termo de Recebimento Definitivo;

ee) responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços;

ff) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, não caucioná-lo nem utilizá-lo como garantia de qualquer operação financeira, e não subcontratar o revestimento em CBUQ, observado, quanto às demais parcelas, o disposto no Edital;

gg) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, peça integrante e inseparável desta avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar as áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e do fiscal designados, e receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato, mediante OBTV no Transferegov.br, efetuando as retenções tributárias devidas;

f) comunicar à CONTRATADA a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento, inclusive acionando a assessoria jurídica em tempo hábil;

h) decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 2 (dois) meses;

j) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

k) registrar no Transferegov.br o contrato, as medições, os pagamentos e os demais documentos exigidos pelo Regime Simplificado, nos prazos da regulamentação;

l) arquivar os projetos, especificações, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios e notificações expedidas;

m) não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

4.1 – O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, frete, seguros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.3 – A medição será realizada por eventos, conforme a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e o Cronograma

Previsto PLE, com as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, acompanhada do boletim de medição, do diário de obra, dos laudos de controle tecnológico e do relatório fotográfico georreferenciado.

4.4 – O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV), no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação do boletim de medição pelo fiscal e do regular protocolo da nota fiscal, emitida em nome do Município de Nova Glória, CNPJ nº 00.098.095/0001-28, com o número do contrato e da medição, a matrícula CNO da obra e o destaque das retenções legais.

4.5 – Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento reiniciar-se-á após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.6 – Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 – O prazo de execução da obra é de 3 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro.

5.3 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), observada a compatibilidade com a vigência do Contrato de Repasse nº 1109009-56.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na LOA 2026: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A gestão do contrato será exercida pelo servidor RAFAEL RIBEIRO RAMOS, e a fiscalização pelo Secretário Municipal de Obras, ADELSON MATIAS DE PAIVA, com o apoio técnico do engenheiro civil Rossini, da empresa Vale Engenharia, CREA nº 1014782465D-GO, que registrará a ART de fiscalização correspondente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará ao gestor as situações que exijam decisão ou providência que ultrapassem a sua competência.

7.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.4 – Os demais critérios de fiscalização constam do Termo de Referência, peça integrante e inseparável desta avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O objeto será recebido, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após o prazo de observação de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituem motivo para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital da licitação, peça integrante e inseparável desta avença, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução da obra, não cabendo reivindicações por erros nessa avaliação.

10.3 – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem culpa sua, devidamente apurados e comunicados ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem escrita do CONTRATANTE.

10.4 – Comprovado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, encargos ou contribuições não incidentes sobre a obra, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do que tenha sido pago a maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As infrações e sanções administrativas, bem como o procedimento a ser adotado, são as disciplinadas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital da licitação, peça integrante e inseparável desta avença.

11.2 – O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (agosto/2026).

12.2 – Após esse interregno, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getulio Vargas, tomando-se como índice inicial o do mês do orçamento, exclusivamente para as parcelas executadas após a data de aniversário (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo, e a CONTRATADA apresentará a memória de cálculo do reajuste. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 – Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por termo aditivo.

12.6 – Não haverá reajuste das parcelas cujo atraso seja imputável à CONTRATADA.

12.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO SEGURO DA OBRA

13.1 – A CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), a qual será complementada, quando for o caso, pela garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, na forma do Edital.

13.2 – A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato, será renovada ou complementada em caso de prorrogação, alteração do valor ou utilização para cobertura de multas e prejuízos, e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

13.3 – A CONTRATADA apresentará, para o início da obra, seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, devidamente protocolizado junto à companhia seguradora, com as seguintes coberturas:

a) danos à obra e aos materiais, de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

b) responsabilidade civil cruzada, abrangendo: I – danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato; II – danos à propriedade do CONTRATANTE e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato; III – morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras ou vitimada fora deste em razão da execução do objeto.

13.4 – A cobertura do seguro abrangerá o período compreendido entre o início da execução e a lavratura do Termo de

Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

14.3 – Em caso de alteração, os preços unitários dos serviços acrescidos serão os da proposta da CONTRATADA, e os serviços novos terão seus preços fixados mediante aplicação, sobre o preço de referência, do desconto global obtido na licitação, de modo a preservar a relação entre o valor contratado e o orçamento de referência (art. 127 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 – O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no Mapa de Riscos (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

14.5 – As alterações serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132). As alterações que modifiquem metas ou o objeto pactuado no plano de trabalho do Contrato de Repasse dependerão da prévia anuência do concedente.

14.6 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1 – A não utilização, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não importa novação nem renúncia, não podendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

15.2 – A execução deste contrato e os casos nele omissos serão regulados pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, como condição de eficácia (arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021), e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como registrá-lo no Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Os representantes legais signatários declaram que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas e a celebrar, alterar e extinguir o presente instrumento.

18.2 – A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.3 – O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

18.4 – Os avisos e notificações referentes a este contrato serão feitos por escrito e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo, pessoalmente mediante recibo, por carta registrada ou por e-mail com confirmação de recebimento, obrigando-se as partes a comunicar qualquer mudança de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas ao endereço anterior.

18.5 – A CONTRATADA responderá regressivamente perante o CONTRATANTE em qualquer ação em que este seja acionado em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, cabiam à CONTRATADA, obrigando-se a aceitar a sua denunciação à lide, nos termos do art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Rubiataba/GO para dirimir as questões decorrentes do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

Nova Glória/GO, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA
LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ nº _____ – Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, DECLARA, para os fins da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que, por deliberação única e exclusiva da declarante, optou pela não realização da visita técnica, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e não utilizando esse argumento para futuras alegações de desconhecimento, pleitos de alteração contratual ou de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data

.....

(nome e assinatura do responsável legal e do responsável técnico da empresa)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e do Contrato de Repasse nº 1109009-56, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, nos termos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024 e pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

.....

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)